

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2890/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre:

Società Italiana degli Autori ed Editori (SIAE)

com sua sede social em Roma, Viale della Letteratura 30, representada pelo seu Presidente Sr. Francesco Migliacci, como uma parte

e

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO

DE DIREITOS INTELECTUAIS, (SOCINPRO) com sua sede

social na Av. Beira Mar 406 Gr. 1206, Centro - 20021-060 - Rio de Janeiro - RJ, representada

pelo Sr. Jorge S. Costa, Diretor Geral, como a

outra parte.



FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1

Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **SIAE** o direito exclusivo, no território em que esta última Sociedade opera (conforme a definição no Artigo 7) para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo 2 deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor, (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado, por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO**, pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo



o "repertório da **SOCINPRO**".

Artigo 2

Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as execuções que forem audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que a **SIAE** opera, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso, ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. Execução pública inclui particularmente execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

Artigo 3

O direito exclusivo para autorizar execuções



conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **SIAE**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar:

(a) Permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da **SOCINPRO**, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

(b) cobrar todos os royalties estipulados em virtude destas autorizações (conforme o item, (a) acima); receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão; dar recibos válidos sobre as arrecadações acima mencionadas;

(c) Mover ação judicial em seu próprio nome, ou em nome do autor correspondente, contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão;

(d) negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;



(e) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

Artigo 4

Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 3, a **SIAE** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros, e fará isso dentro dos limites da proteção legal dada a uma obra estrangeira em um país em que a proteção for demandada, a menos que em virtude do presente Contrato, esta proteção não seja especificamente prevista por lei.

Particularmente, a **SIAE** deverá aplicar às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos, meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado no Artigo 8 abaixo), que aplica às obras de seu próprio repertório.

Artigo 5

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **SIAE** todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties cuja arrecadação seja responsável sob o



presente Contrato, e tomar todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 3 acima.

Artigo 6

A **SIAE** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos, registros e informações relacionadas à notificação de obras, coleta e distribuição de royalties, e para obter e verificar retornos de programa que permitam a verificação da administração do repertório.

Artigo 7

7.1 O território em que a **SIAE** opera é a **ITÁLIA**, **REPÚBLICA DE SAN MARINO** e a **CIDADE DO VATICANO**.

7.2 Durante a vigência do presente Contrato a **SOCINPRO** deverá se abster de qualquer intervenção dentro do território da outra Sociedade no exercício do mandato conferido pelo presente contrato.

Artigo 8

A alocação de somas cobradas em respeito às obras executadas no território da **SIAE** será feita de acordo com o Artigo 4 e regras de distribuição da **SIAE**, observando entretanto, os seguintes parágrafos:

(a) Quando um dos membros interessados em uma



obra for membro da **SIAE** esta irá distribuir os royalties conforme suas próprias regras;

(b) No caso de obras cujas partes interessadas sejam membros de uma Sociedade diferente da **SIAE**, esta irá distribuir os royalties na mais ampla extensão possível de acordo com os cartões de índice internacional (ou declarações equivalentes) enviados e aceitos pelas Sociedades interessadas, mas a parte do editor não poderá ultrapassar 50% em nenhum caso.

(c) Quando um membro da **SIAE** tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra do repertório da **SOCINPRO**, os royalties serão distribuídos observando as recomendações da CISAC - Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, na medida em que seja aceitável pela **SIAE**.

Artigo 9

9.1 A **SIAE** deverá distribuir à **SOCINPRO** as somas devidas sob os termos do presente Contrato na forma e no prazo em que as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos



casos de força maior.

9.2 Cada pagamento deverá estar acompanhado por um documento de distribuição de forma a permitir a **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída.

Estas demonstrações para royalties gerais e para royalties de rádio e televisão deverão conter:

1. Os nomes dos compositores (em ordem alfabética);
2. Para cada compositor os títulos de suas obras (em ordem alfabética);
3. Os nomes dos detentores de direitos;
4. A fração da **SOCINPRO**;
5. O montante dos royalties indicados, preferivelmente na moeda do país da **SIAE**, ou caso não seja possível, em pontos. Nota: A coluna "detentores de direitos" poderá ser cancelada caso implicar em dificuldades à Sociedade distribuidora.

As demonstrações para filmes sonoros deverão conter:

1. O título do filme no idioma do país de exploração;
2. O título original.



9.3 Os pagamentos serão feitos na moeda corrente Italiana.

Artigo 10

10.1 A **SIAE** estará intitulada a deduzir das somas que arrecadar por conta da **SOCINPRO** o percentual necessário para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Este percentual não poderá exceder aquele que for deduzido para este fim das somas arrecadadas para seus próprios membros.

10.2 A **SIAE** estará intitulada a deduzir das somas arrecadas por conta da **SOCINPRO** o máximo de 10% para fins sociais e culturais ou para fundos similares.

10.3 Quaisquer outras deduções diferente de impostos que a **SIAE** puder fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos a serem pagos à **SOCINPRO**, dará origem a compromissos especiais entre as partes contratantes.

Artigo 11

A **SOCINPRO** deverá fornecer à **SIAE** uma lista detalhada com os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento de autores e compositores membros falecidos na



ocasião da assinatura do contrato e cujos direitos continuar a representar. Além disso, se compromete a enviar à **SIAE** uma lista suplementar da mesma natureza com adições, exclusões ou mudanças ocorridas na lista principal, e no mínimo uma vez ao ano uma lista dos autores e compositores membros que tiverem falecido no curso do ano em questão.

Artigo 12

12.1 Os membros da **SOCINPRO** deverão estar representados e protegidos pela **SIAE** sob o presente contrato sem que seus membros sejam requeridos a cumprir com qualquer formalidade, e sem que sejam requeridos a aderir à **SIAE**.

12.2 A **SIAE** se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da **SOCINPRO**, mas caso surgir esta ocasião esta comunicação deverá ser feita através de um intermediário da **SOCINPRO**.

12.3 Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário serão decididas amigavelmente entre as partes, dentro do mais amplo espírito de conciliação.



Artigo 13

O presente Contrato entrará em vigor a partir de **1 de janeiro de 2004** pelo período de um (1) ano e permanecerá em vigor a cada ano por renovação tácita, a menos que seja terminado por carta registrada por qualquer parte com a antecedência de três (3) meses à terminação de cada período.

Artigo 14

Caso as duas Sociedades contratantes não considerar adequado submeter à arbitragem qualquer disputa entre a **SIAE** e a **SOCINPRO** referente ao presente Contrato, então os Tribunais competentes para decidir a questão serão aqueles da Sociedade demandada.

Em nome da SOCINPRO

(Firmado): Jorge S. Costa, Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2003.

Em nome da SIAE

(Firmado): Francisco Migliacci, Presidente.

Roma, 22 de outubro de 2003.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signatures in blue ink]

